



AUTORIZAÇÃO Nº 9/2025/GTCE/GOAG/SPO

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

Revisão nº 07

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor de **EMAR TÁXI AÉREO LTDA.**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **JUNHO/2025**, a menos que, antes deste prazo, ela seja cassada, suspensa ou revogada, ou seu detentor a devolva a ANAC.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à ANAC ao final de sua validade ou quando a **EMAR TÁXI AÉREO LTDA.** interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC nº 01, no RBAC nº 133 e na IS nº 133-001 são utilizadas neste documento.

A.7 O piloto **CAIO TOMAZ MARINS**, CANAC **122151**, licença **PLAH 02233**, foi designado pela **EMAR TÁXI AÉREO LTDA.** e aceito pela ANAC para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(b) do RBAC 133.

A.8 O Piloto-Chefe de Carga Externa, acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A **EMAR TÁXI AÉREO LTDA.** está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com os seguintes modelos de aeronaves:

TIPO DE AERONAVE		CLASSE DA COMBINAÇÃO AERONAVE-CARGA	CATEGORIA DE HOMOLOGAÇÃO
FABRICANTE	MODELO		
HELIBRAS	AS 355 F2	B	A
SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	B	A/NORMAL

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela **EMAR TÁXI AÉREO LTDA.**:

MODELOS	Transporte de Carga Externa		Combate a Incêndios (<i>bambi bucket</i>)	Descida de Rappel	Operação Sísmica
	Linha Curta	Linha Longa			
AS 355 F2	X	X		X	X
S-76C	X	X	X	X	X

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO COM EXCEÇÃO DE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

NOME DO PILOTO	CANAC	PC/PLA Nº	AERONAVE (modelo)	TIPOS DE OPERAÇÃO
ALBERTO FARIAS DA CUNHA JUNIOR	987511	PCH 03021	AS 355 F2	Transporte de carga externa com linha curta; Transporte de carga externa com linha longa; Operação Sísmica; Descida de Rappel.
CAIO TOMAZ MARINS	122151	PLH 02233	AS 355 F2 S-76C	Transporte de carga externa com linha curta; Transporte de carga externa com linha longa; Combate a incêndios (com <i>Bambi Bucket</i>); Operação Sísmica; Descida de Rappel.
DOUGLAS TOMAZ MARINS	171597	PLH 02909	S-76C	Transporte de carga externa com linha longa; Transporte de carga externa com linha curta; Combate a incêndios (<i>bambi bucket</i>); Operação sísmica; Descida de Rappel.
FÁBIO ANDRÉ MORAIS CAVALCANTE	142169	PCH 04401	AS 355 F2	Transporte de carga externa com linha curta; Transporte de carga externa com linha longa; Operação Sísmica; Descida de Rappel.
ISMAEL PAULO DE CAMPOS JUNIOR	135780	PCH 04194	AS 355 F2	Transporte de carga externa com linha curta; Transporte de carga externa com linha longa; Operação Sísmica; Descida de Rappel.

JOSÉ AGUSTO ALVES DANTAS	962928	PCH 02008	AS 355 F2	Transporte de carga externa com linha curta; Transporte de carga externa com linha longa; Operação Sísmica; Descida de Rappel.
-----------------------------	--------	--------------	-----------	---

PARTE C – MANUTENÇÃO

C.1 RESERVADO

PARTE D – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

D.1 Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externa.

D.2 As operações de rappel deverão ser realizadas somente com pessoas devidamente qualificadas para tal, sendo responsabilidade total da empresa permitir que somente tais pessoas tomem parte nesta operação.

D.3 As operações deverão ser conduzidas em período diurno e de acordo com as regras de voo visuais (VFR).

D.4 As operações deverão observar o Manual de Voo da Combinação Aeronave-Carga aprovado pela ANAC.

Brasília, 11 de abril de 2025.

Atenciosamente,

CLÉBIO FELIPE ABREU DA SILVA

Gerente Técnico de Certificação - GTCE/GOAG

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Clébio Felipe Abreu Da Silva, Gerente Técnico**, em 14/04/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11415324** e o código CRC **E58725C6**.